

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Pedido de Impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 2922/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos complementares referentes ao projeto aprovado na SUVISA para reforma e ampliação do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

A TW ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, apresentar pedido de impugnação ao edital do Processo Administrativo nº 2922/2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

## **1. DOS FATOS**

O Município de Piracanjuba/GO publicou Aviso de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos complementares.

Ocorre que, no item 5.2 do Termo de Referência, foi estabelecida a seguinte exigência:

***“somente poderá participar do certame empresa dentro da limitação geográfica da Microrregião Meia Ponte”.***

Tal disposição configura restrição indevida à competitividade, conforme será demonstrado.

## **2. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, tendo em vista o prazo legal aplicável às contratações públicas, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação, uma vez que devem ser respeitados os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade.

### **3. DO DIREITO**

#### **3.1 Violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da:

- Isonomia;
- Competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

A restrição geográfica imposta no item 5.2 limita injustificadamente o universo de participantes, afrontando diretamente tais princípios.

#### **3.2 Restrição geográfica indevida**

A limitação à participação de empresas com base em localização geográfica somente é admitida em hipóteses excepcionais, quando houver justificativa técnica clara, objetiva e devidamente comprovada.

No presente caso, a justificativa apresentada é genérica, baseada em:

- desenvolvimento regional;
- eficiência;
- interesse público.

Tais fundamentos não são suficientes para restringir a competitividade, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

#### **3.3 Natureza do objeto não justifica a restrição**

O objeto da contratação consiste na elaboração de projetos de engenharia, atividade de natureza predominantemente técnica e intelectual, que:

- não exige presença física contínua no município
- pode ser executada remotamente
- não possui característica emergencial

Assim, não há justificativa técnica plausível para limitação territorial.

#### **3.4 Violação ao caráter competitivo da contratação direta**

Ainda que se trate de dispensa de licitação (art. 75, I), a Administração deve buscar:

- pluralidade de propostas;
- ampliação da disputa;
- melhor preço.

A restrição imposta contraria a própria finalidade da dispensa com coleta de propostas, reduzindo artificialmente a concorrência.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A suspensão do procedimento, caso necessário;
3. A exclusão do item 5.2, especificamente quanto à limitação geográfica da participação às empresas da Microrregião Meia Ponte;
4. A retificação do edital/aviso, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas;
5. Caso não seja esse o entendimento, que sejam apresentadas justificativas técnicas detalhadas e devidamente comprovadas para a manutenção da restrição, sob pena de nulidade do certame.

#### 5. DOS TERMOS FINAIS

A manutenção da cláusula impugnada poderá ensejar a nulidade do procedimento, bem como a responsabilização dos agentes públicos, razão pela qual se espera a devida correção do ato convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de abril de 2026.

**TW ENGENHARIA**  
LTDA:544154540  
00152

Assinado de forma digital  
por TW ENGENHARIA  
LTDA:54415454000152  
Dados: 2026.04.22  
19:43:53 -03'00'

54.415.454/0001-52

**TW ENGENHARIA**  
PROJETOS ESTRUTURAIS

Av. Mjilão, N.1890, Qd.CP 17, Lt. 22, Sala 06,  
Lot. Celina Park – CEP: 74.373-270

Goiânia - GO